



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**DECRETO Nº 157/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão de atividades escolares e das atividades sociais, culturais, esportivas, artísticas em ambientes fechados e da adoção de procedimentos administrativos tendentes à amenizar a propagação do vírus da gripe A (H1N1), no âmbito municipal e dá outras providências.

**ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO**, a declaração, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, de ‘estado de Pandemia’ quanto ao Vírus da gripe A (H1N1);

**CONSIDERANDO**, a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo vírus da gripe A (H1N1) no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo vírus da gripe A (H1N1), no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, que os níveis de propagação e de letalidade do vírus da gripe A (H1N1) ainda não foram efetivamente aferidos em gestantes e em crianças e em outros ‘grupos de risco’;

**CONSIDERANDO**, que a propagação do vírus da gripe se dá com maior intensidade em ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de salvaguarda do princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Mantêm suspensas as atividades escolares nos estabelecimentos municipais de ensino até o dia **17 de agosto de 2009**.

**§ 1º.** As atividades escolares deverão sofrer compensação dos dias parados, o que deverá ser feito oportunamente, em conjunto entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação;

**§ 2º.** O retorno das atividades escolares somente poderá se dar mediante a ouvida prévia da Secretaria Municipal de Saúde;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



§ 3º. O prazo a que alude o 'caput' do presente artigo poderá ser estendido, se assim exigir o interesse público, devidamente comprovado e justificado.

**Art. 2º** Ficam suspensas todas as atividades culturais, esportivas, artísticas sociais, saraus, bailes, e outras, a serem realizadas no Município, em recintos fechados, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** Todos os eventos e atividades alcançadas pelo presente decreto deverão ser amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal, ficando desde já autorizada a divulgação por meio de veiculação de notícia no sítio eletrônico do Município e por meio de carros de som.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente autorizada a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto as medidas de profilaxia e de prevenção à disseminação do vírus da gripe A (H1N1).

**Art. 4º** Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do vírus da gripe A (H1N1), bem como de medicamentos e materiais de uso clínico, necessários ao tratamento e combate ao vírus da gripe A (H1N1); o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da Lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

**Art. 5º** Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal de servidores, principalmente os integrantes do magistério municipal e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da gripe A (H1N1).

**Art. 6º** Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de agosto de 2009.

  
**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**